



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE  
GABINETE DO PREFEITO  
MENSAGEM**

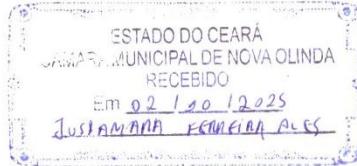
**PROJETO N° 034/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Ao Exmo. Sr.*

**IVANILDO GOMES DE ALENCAR**

*Presidente da Câmara Municipal  
Nova Olinda – Ceará.*

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:



Encaminho a esta honrosa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Nova Olinda.

A iniciativa tem como fundamento a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo as pessoas com TEA como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais.

O presente Projeto de Lei visa, garantir os direitos fundamentais das pessoas com TEA assegurando dignidade inclusão e proteção contra discriminação estabelecer diretrizes em saúde educação assistência trabalho e lazer promover diagnóstico precoce atendimento multiprofissional e inclusão criar o Programa Censo Municipal para mapear a realidade local e orientar políticas públicas estimular a capacitação de profissionais o apoio às famílias a pesquisa científica e as parcerias entre poder público e instituições

Trata-se, portanto, de medida de grande relevância social, que coloca Nova Olinda em consonância com a legislação nacional e com boas práticas já adotadas em outros municípios, assegurando que os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista sejam respeitados e efetivados em nosso território.

Diante da importância da matéria e do alcance social da proposta, solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, certos de que contribuirá para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e solidária.

**PALÁCIO ANTÔNIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

LEONARDO PEREIRA DE  
BRITO NEVES:03753586331  
Assinado de forma digital por LEONARDO  
PEREIRA DE BRITO NEVES:03753586331  
Dados: 2025.10.02 12:01:30 -03'00'

**LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE  
GABINETE DO PREFEITO  
PROJETO DE LEI N.º 034/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para a consecução de uma Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Nova Olinda, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA** - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de NOVA OLINDA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Olinda, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional, bem como com as disposições desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela diagnosticada conforme critérios clínicos caracterizados nos seguintes incisos:

- I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais;
- II – padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades.

§ 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA:

- I – orientação e capacitação de educadores e profissionais de saúde;

- II – atenção integral às necessidades de saúde, incluindo diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, acesso a medicamentos e nutrientes;

- III – encaminhamento a terapias adequadas (fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia e tratamento medicamentoso, quando indicado);

- IV – reavaliações periódicas dos usuários atendidos;

- V – desenvolvimento de políticas intersetoriais de inclusão;

- VI – formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas com controle social;

- VII – estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho;

- VIII – capacitação continuada de profissionais e familiares;

- IX – incentivo à pesquisa científica sobre o autismo;

- X – garantia de proteção legal e combate à discriminação.

**Art. 3º** Para a implementação das ações previstas nesta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, respeitada a legislação vigente.

**Art. 4º** São direitos da pessoa com TEA, assegurados pelo Município de Nova Olinda:

- I – vida digna, integridade física e moral, segurança, lazer e livre desenvolvimento da personalidade;

- II – proteção contra qualquer forma de abuso, exploração ou discriminação;

Av.: Perimetral Sul, S/N – Centro – CEP – 63.165-000 – Fone: (088) 3546-1578 – Nova Olinda-CE.  
CNPJ N.º 07.536.444/0001-95 – CGF N.º 06.920.265-6 – E-mail: [gabinete@novaolinda.ce.gov.br](mailto:gabinete@novaolinda.ce.gov.br)

Assinado digitalmente por  
LEONARDO PEREIRA DE BRITO  
NEVES03753586331  
Data: 2022/10/30 12:00:40 03:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE  
GABINETE DO PREFEITO**

III – acesso integral à saúde, incluindo:

- a) diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) atendimento multiprofissional;
- c) nutrição adequada e terapia nutricional;
- d) fornecimento de medicamentos e insumos necessários;

IV – acesso à educação inclusiva, ao ensino profissionalizante, ao mercado de trabalho, à moradia e às políticas de previdência e assistência social.

**Art. 5º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, nem será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, bem como não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa Censo Municipal das Pessoas com TEA e seus familiares, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico e cultural desse segmento social, para subsidiar políticas públicas de saúde, educação, assistência, trabalho e lazer.

§ 1º O censo poderá ser realizado a cada 4 (quatro) anos, com mecanismos de atualização permanente.

§ 2º Os dados deverão ser preservados quanto ao sigilo e só poderão ser compartilhados mediante justificativa e termo de responsabilidade.

§ 3º Com os dados obtidos por meio da realização do censo das pessoas com TEA, poderá ser elaborado um cadastro, que deverá conter:

I – informações quantitativas sobre os graus de autismo pelos quais a pessoa com TEA foi acometida;

II – informações necessárias para contribuir com a qualificação, a quantificação e a localização das pessoas com TEA e dos seus familiares;

III – informações sobre o grau de escolaridade, o nível de renda, a raça e a profissão da pessoa com TEA e dos seus familiares.

**Art. 7º** O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município poderão conter dotações específicas para viabilizar a execução desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTÔNIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE  
BRITO NEVES:03753586331

Assinado de forma digital por LEONARDO  
PEREIRA DE BRITO NEVES:03753586331  
Dados: 2025.10.02 12:01:11 -03'00'

**LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES**

Prefeito Municipal